

Altera a carga horária e o padrão do cargo de Assessor Administrativo – Técnico em Contabilidade previsto na Lei nº 1.393, de 2015, bem como o Anexo 1 e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º, da Lei nº 1.393, de 2015, passando a constar o seguinte no Quadro da Categoria Funcional:

(...)

Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão	Carga Horária
...			
Assessor Administrativo - Técnico em Contabilidade	01	6	22
...			

Art. 2º Fica alterada tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo com o detalhamento da evolução por classes, prevista no art. 22 da Lei nº 1.393, de 2015, conforme abaixo estabelecido:

(...)

Padrão	Classes em %			
	A	B	C	D
1	1.067,42	+ 3,5 %	+ 4,5%	+ 5.0%

2	1.227,53	+ 3,5 %	+ 4,5%	+ 5.0%
3	1.411,37	+ 3,5 %	+ 4,5%	+ 5.0%
4	1.623,07	+ 3,5 %	+ 4,5%	+ 5.0%
5	1.866,80	+ 3,5 %	+ 4,5%	+ 5.0%
6	2.053,48	+ 3,5 %	+ 4,5%	+ 5.0%

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2017.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 20 de julho de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário

Ver. Deivid Rafael da Costa Vargas

Presidente

Ver. Marcelo de Oliveira Machado

1º Secretário

Ver. André Becker

2º Secretário

ANEXO I

CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO TÉCNICO EM CONTABILIDADE PADRÃO: 6

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Executar serviços complexos, de cunho administrativo que envolva interpretação de leis e normas administrativas, especialmente para fundamentar informações, bem como atividades contábeis, financeiras, como tesouraria e semelhantes.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Organizar e dirigir os trabalhos inerentes à contabilidade da Câmara Municipal, planejando, supervisionando, orientando e executando de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários a elaboração orçamentária e ao controle da situação patrimonial e financeira da instituição. Controlar os fundos em moeda corrente registrando a entrada e saída de dinheiro, orientando tecnicamente recebimentos e pagamentos assim como administrar atividades relativas a sua área de atuação para assegurar a regularidade da movimentação monetária, controlando e preparando os cheques, efetuando pagamentos e atividades afins. Assinar os empenhos e cheques em conjunto com o Presidente da Câmara. Prestar relatórios e informações aos órgãos de fiscalização sempre que solicitados, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Prestação de Serviços de elaboração da Folha de Pagamento, GFIP, FGTS, INSS, admissões e demissões, serviços contábeis como elaboração de balancetes, demonstrações contábeis, emissão de extratos bancários, conciliações bancárias, emissão de cheques, empenho, conferência dos empenhos e liquidações, pagamento de fornecedores, prestações de contas para o Tribunal de Contas do Estado (bimestral/anual), atualização do SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público (semestral), publicação dos relatórios do LRF no mural e internet (bimestral), LICITACON TCERS, Controle do patrimônio da Câmara, DCTF e E-SOCIAL e outras tarefas.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: a) Escolaridade: Ensino Médio Completo e Pós-Médio em Técnico em Contabilidade com registro no CRC/RS.

b) Outras: conforme as instruções regulamentares do processo seletivo.

REGIME DE TRABALHO: 22 horas semanais.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei, de autoria deste Poder, objetiva alterar o art. 3º da Lei 1393/15 – Plano de Cargos da Câmara de Vereadores de Tabaí/RS, alterando a carga horária bem como o padrão de vencimentos.

A Carga horária passará para 22 horas semanais e conseqüentemente o salário base subirá na mesma proporção, ou seja, 10%; por causa da Constituição Federal proíbe a redução do salário.

Considerando que foram incluídas novas atribuições não prevista no edital do concurso, necessitando assim do aumento da carga horária atender essas novas atribuições.

Certos da análise e aprovação do projeto de lei em tela, apresento cordiais saudações.

Plenário Joaquim dos Reis, 28 de junho de 2017.

Ver. Deivid Rafael da Costa Vargas
Presidente

Ver. Marcelo de Oliveira Machado
1º Secretário

Ver. André Becker
2º Secretário